



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

5.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

| | Págs. |
|---|-------|
| Proposta de Resolução n.º 40/XI/5.ª/2020 – Assentimento para que o Presidente da República possa autorizar a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio da Marinha Francesa «Ventose» no período de 17 a 18 de Novembro de 2020 | 13 |
| Pareceres da 1.ª Comissão sobre os Projectos de Lei: | |
| – N.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral | 14 |
| – N.º 22/XI/4.ª/2020 – Lei dos Partidos Políticos | 14 |
| – N.º 23/XI/4.ª/2020 – Projecto de Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais | 15 |
| – N.º 24/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral | 15 |
| Pareceres da 1.ª Comissão sobre substituição dos Deputados Efectivos: | |
| – Ekneide Lima dos Santos, do Grupo Parlamentar do ADI | 16 |
| – André Varela Ramos, do Grupo Parlamentar do ADI | 16 |
| – Danilo Neves dos Santos, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD | 17 |
| Pareceres da 4.ª Comissão sobre os Projectos de Lei: | |
| – N.º 20/XI/4.ª/2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral | 18 |
| – N.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral | 18 |
| Projecto de Voto de Congratulação n.º 01/XI/5.ª/2020 – Felicita o Dr. Duarte Pacheco pela sua eleição ao cargo de Presidente da União Interparlamentar – UIP | 19 |
| Projecto de Voto de Pesar n.º 15/XI/5.ª/2020 – Pelo desaparecimento físico do Sr. Francisco Ambrósio do Espírito Santo | 19 |
| Relatório da 3.ª Comissão relativo a Actividades da I Sessão Plenária Extraordinária do Parlamento Infante-Juvenil | 19 |

Proposta de Resolução n.º 40/XI/5.ª/2020 – Assentimento para que o Presidente da República possa autorizar a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, do Navio da Marinha Francesa «Ventose» no período de 17 a 18 de Novembro de 2020

Nota Explicativa

Alguns anos a esta parte ocorrem visitas de cortesia de navios de marinha de guerra de países com os quais São Tomé e Príncipe tem relações de amizade e cooperação.

Essas visitas são realizadas no âmbito de acordo de cooperação existentes e servem para estreitar e aprofundar laços de amizade entre os povos e são também ocasião soberana para a troca de experiências com os quadros da Guarda Costeira Nacional.

Durante a permanência desses navios, os quadros da Guarda Costeira trocam experiências e capacitam-se em matérias de ilícitos no mar, salvamento, pirataria marítima, entre outras acções.

Esta missão insere-se no quadro da missão «Corymbe 154», trata-se de um dispositivo naval criado em 1990 pela marinha francesa, com o objectivo de garantir a presença de meio naval no Golfo da Guiné e ao largo da costa da África Ocidental, realizando treino conjunto com exércitos, marinhas e forças aéreas de países do Golfo.

É neste quadro que a Fragata de Vigilância da Marinha Francesa «Ventose» aportará ao Porto de São Tomé, no período de 17 a 18 de Novembro de 2020, por ocasião da missão «Corymbe».

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se autorizar a visita da Fragata de Vigilância da Marinha Francesa «Ventose» ao Porto de São Tomé, no âmbito da missão «Corymbe»;

O Governo, no uso das faculdades conferidas pela alínea j) do artigo 111.º da Constituição, apresenta à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo Único

É autorizada a entrada nas águas sob a jurisdição nacional e fundear na Baía de Ana Chaves, a Fragata de Vigilância da Marinha Francesa «Ventose», no período de 17 a 18 de Novembro de 2020, no âmbito da missão «Corymbe 154».

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 29 de Outubro de 2020.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e Novas Tecnologias, *Wando Borges Castro de Andrade*.

O Ministro da Defesa e Ordem Interna, *Óscar Aguiar do Sacramento e Sousa*.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, Reforma do Estado e Descentralização, *Cílcio Pires Santos*.

Note de l’Ambassade de France au Gabon et à Sao Tomé et Principe

N. 2020-0447170

L’Ambassade de France au Gabon et à Sao Tomé et Principe presente ses compliments à L’Ambassade de la République Democratique de Sao Tomé et Principe et à l’honneur d’informer que la Marine Nationale Française, dans le cadre de la mission corymbe 154, souhaiterait fair relâcher sur l’île de Cabras la frégate di surveillance «Ventose» du 17 au 18 Novembre 2020.

Le caractéristiques de ce navire français figurent en anexe de la présente note verbale.

L’Ambassade de France au Gabon et à Sao Tomé e Principe remercie l’Ambassade de la République Democratique de Sao Tomé et Principe de la suite qu’elle voudra bien réserver à cette demande et saisit cette occasion pour lui renouveler l’assurance de sa haute considération.

Libreville, le 14 de Octobre 2020.

L’Ambassade de la République Democratique de Sao Tomé et Principe,
Libreville

Anexe à la note verbale 2020

Du 14 de Octobre 2020.

Fregate de surveillance «Ventose»

Commandant: Capitain de Frégate Quentin Vieux-Rochas

A. Objet:

Escale de routine Ille de Cabras pour régénération de l'équipage.

In: Mardi 17 Novembre 2020 à 9 heur loc.

Out: Mecredi 18 Novembre 2020 à 9 heur loc.

B. Equipage total:

- 14 officiers
- 59 officiers mariniers
- 23 quartiers maîtres et matelots

C. Caractéristiques techniques:

Longueur: 93,50m

Larguer: 14m

- Tirant d'eau moyen: 4,50m

- Tirant d' air: 36m

- Deplacement: 2700t

D. Aéronefs embarqués:

1HLO Alouette III: FNY5225-FXHCP

Parecer da 1.ª Comissão sobre o Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral

Para efeitos de parecer, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente o projecto de lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral, proveniente do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

A. Enquadramento constitucional e regimental do projecto

Esta iniciativa é exercida nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 136.º e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional e reúne ainda os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 142.º e o 143.º do citado Regimento.

B. Análise específica do projecto de lei apresentado

Volvidas cerca de duas décadas de vigência da actual Lei, necessário se torna imprimir uma nova dinâmica e introduzir melhorias significativas nos diversos aspectos, nomeadamente, a inclusão do voto da diáspora nas eleições legislativas, criando o Círculo África e Europa, os diversos prazos, o número necessário para a subscrição de candidaturas, dentre outros.

C. Conclusão e recomendação

Pelas razões acima expostas, recomenda-se que o projecto de lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral seja submetido ao Plenário, para discussão e votação.

Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 5 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilo dos Santos*.

Parecer da 1.ª Comissão sobre o Projecto de Lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Lei dos Partidos Políticos

Para efeitos de parecer, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente o projecto de lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos, proveniente do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

A. Enquadramento constitucional e regimental do projecto

Esta iniciativa é exercida nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 136.º e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional e reúne ainda os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 142.º e o 143.º do citado Regimento.

B. Análise específica do projecto de lei apresentado

Os partidos políticos assumem as opções políticas na sua plenitude, canalizando as grandes correntes de opinião, de interesse e de ideologia política, disputando eleições, preparando quadros e exercendo a animação constante do contraditório político no poder e na oposição.

Volvidas cerca de três décadas de vigência da actual Lei, necessário se torna imprimir uma nova dinâmica e introduzir melhorias significativas nos diversos aspectos, nomeadamente, a fixação do mínimo de assinaturas para a formação de um partido em 0,5% do número de eleitores inscritos, a proibição de partidos de carácter regional.

C. Conclusão e recomendação

Pelas razões acima expostas, recomenda-se que o projecto de lei n.º 22/XI/4.ª/2020 – Nova Lei dos Partidos Políticos seja submetido ao Plenário para discussão e votação.

Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 5 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilo dos Santos*.

Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 23/XI/4.ª/2020 – Projecto de Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais

Para efeitos de parecer, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente o Projecto de lei n.º 23/XI/4.ª/2020 – Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais, proveniente da Bancada Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD.

A. Enquadramento constitucional e regimental do projecto

Esta iniciativa é exercida nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 136.º e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional e reúne ainda os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 142.º e o 143.º do citado Regimento.

B. Análise específica do projecto de lei apresentado

O Projecto de Lei n.º 23/XI/4.ª/2020 – Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais é um excelente passo no sentido de criarmos um código eleitoral. A uniformização é benvinda, volvido cerca de duas décadas de vigência das atuais, necessário se torna imprimir uma nova dinâmica e introduzir melhorias significativas nos diversos aspectos.

C. Conclusão e recomendação

Pelas razões acima expostas, recomenda-se que o projecto de lei n.º 23/XI/4.ª/2020 – Nova Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais seja submetido ao Plenário para discussão e votação.

Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 9 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Danilo dos Santos*.

Parecer da 1.ª Comissão sobre o Projecto de Lei n.º 24/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral

1. Introdução

O Presidente da Assembleia Nacional, com base nas competências a si atribuídas pela Constituição da República e pelo Regimento da Assembleia Nacional, submeteu o projecto de lei n.º 24/XI/4.ª/2020 – Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral, proveniente do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD, para apreciação e análise da 1.ª Comissão Especializada Permanente.

Para o efeito, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 2 de Novembro do corrente ano para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator.

2. Enquadramento legal

O Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD, usando das faculdades que lhe confere a alínea b) do artigo 97.º da Lei n.º 1/2003 – Constituição da República, submeteu à Assembleia Nacional o projecto de

lei em apreço. A iniciativa respeitou às exigências constantes dos artigos 136.º, n.º 1 do artigo 137.º, n.º 1 do 142.º e do artigo 143.º do Regimento da Assembleia Nacional, o que permitiu prosseguir com a sua apreciação pela Comissão.

3. Contextualidade

Considerando que a experiência tem vindo a demonstrar a irrefutável utilidade de um Gabinete Técnico Eleitoral capacitado de quadros competentes para efectivamente libertar a Comissão Eleitoral Nacional das tarefas especificamente técnicas e executivas, permitindo deste modo que exerça as suas funções de supervisora dos processos e campanhas eleitorais, com a maior lisura, transparência, eficiência e capacidade de resposta;

Tendo em conta que, passados 22 anos sobre a criação do referido Gabinete, ressalta a assinalável carência de medidas de acompanhamento tendentes à sua modernização, bem como a ausência de melhorias dos serviços e do respectivo quadro pessoal;

Considerando ainda que, funcionando actualmente a Comissão Eleitoral, de forma pontual, apenas no período do recenseamento eleitoral e processos eleitorais, é imperiosa e imprescindível a existência de um Gabinete Técnico Eleitoral Permanente, sob a tutela da Assembleia Nacional, capaz de assegurar a execução das tarefas técnicas e executivas em estreita coadjuvação com a Comissão Eleitoral Nacional, este projecto visa proceder à feitura da Nova Lei do Gabinete Técnico Eleitoral.

4. Conclusão e recomendação

Nestes termos, a 1.ª Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional que o presente projecto de lei seja submetido ao Plenário da Assembleia Nacional, para o debate e votação.

1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, 5 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Jaime de Menezes*.

Parecer da 1.ª Comissão sobre o Pedido de Substituição do Deputado efectivo, Ekneide Lima dos Santos, pela Candidata não eleita, Sra. Eurídice Borges Semedo Medeiros, do Grupo Parlamentar do ADI

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, datado de 9 de Novembro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do ADI, datado de 5 de Novembro de 2020, solicitando, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado efectivo, Ekeneide Lima dos Santos, do Círculo Eleitoral de Água Grande, pela candidata não eleita, Sra. Eurídice Borges Semedo Medeiros.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se nos dias 9 e 10 de Novembro corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 4/XI/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para XI Legislatura.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação, por escrito, do próprio Deputado, por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima Reunião Plenária da Assembleia Nacional, tendo compulsado todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, pelo que a Comissão constatou que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 10 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Daniilson Cotú*.

Parecer da 1.ª Comissão sobre o Pedido de Substituição do Deputado efectivo, André Varela Ramos, pelo Candidato não eleito, Sr. Danilo Francisco dos Santos Quaresma, do Grupo Parlamentar do ADI

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, datado de 19 de Outubro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do ADI, datado de 15 de Outubro de 2020, solicitando, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado

efectivo, André Varela Ramos, do Círculo Eleitoral de Lembá, pelo candidato não eleito, Sr. Danilo Francisco dos Santos Quaresma.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se nos dias 26 de Outubro e 10 de Novembro corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 4/XI/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XI Legislatura.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação, por escrito, do próprio Deputado, por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima Reunião Plenária da Assembleia Nacional, tendo compulsado todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, pelo que a Comissão constatou que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 10 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Jaime de Menezes*.

Parecer da 1.ª Comissão sobre o Pedido de Substituição do Deputado efectivo, Danilo Neves dos Santos, pelo Candidato não eleito, Sr. Óscar Cosme da Conceição Gina da Silva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, datado de 21 de Outubro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 21 de Outubro de 2020, solicitando, nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado efectivo, Danilo Neves dos Santos, do Círculo Eleitoral de Água Grande, pelo candidato não eleito, Sr. Óscar Cosme da Conceição Gina da Silva

Para o efeito, a Comissão reuniu-se nos dias 26 de Outubro e 10 de Novembro corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 4/XI/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XI Legislatura.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação, por escrito, do próprio Deputado, por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima Reunião Plenária da Assembleia Nacional, tendo compulsado todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, pelo que a Comissão constatou que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais e Ética, São Tomé, 10 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Raúl Cardoso*.

O Relator, *Arlindo dos Santos*.

Parecer da 4.ª Comissão sobre o Projecto de Lei n.º 20/XI/4.ª/2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral

1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 4.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o projecto de lei n.º 20/XI/4.ª 2020 – Nova Lei da Comissão Eleitoral, de modo a inserir algumas inovações que possam concorrer para a adequar ao actual contexto político e social do País.

Para o efeito, a 4.ª Comissão reuniu-se, no dia 6 de Novembro do ano 2020 para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido projecto e indigitar o respectivo relator.

2. Enquadramento legal

O projecto de lei em apreço é uma iniciativa do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD, exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional e reúne ainda os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 143.º deste Regimento.

3. Contextualidade

As leis que integram o pacote eleitoral têm sofrido alterações ao longo dos anos, com vista a adequá-las às exigências do contexto socio-político. Essas adaptações geram a necessidade de harmonização e compatibilização entre si e a sua adequação ao contexto e à realidade vigente. A apresentação do supracitado projecto prende-se com a necessidade da **criação da Comissão** Eleitoral Regional, alargando para a Região Autónoma do Príncipe o âmbito da Lei n.º 12/90, com a clarificação das competências próprias da Comissão Eleitoral Nacional e das Comissões Eleitorais Distritais e Regional, o que irá contribuir para dissipar eventuais mal-entendidos por parte dos cidadãos eleitores.

4. Conclusão e recomendação

Face ao anteriormente exposto, a 4.ª Comissão Especializada Permanente concluiu que a proposta do projecto lei ora apresentada respeita aos preceitos legais e contribuirá para um melhor desempenho da Comissão Eleitoral, tanto ao nível nacional como regional, pelo que recomenda à Mesa da Assembleia Nacional que seja submetido ao Plenário, para efeitos de apreciação e votação.

Eis o teor do parecer desta Comissão.

São Tomé, 6 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Arlindo Vicente de A. Carvalho*.

O Relator, *Adelino José da Costa*.

Parecer da 4.ª Comissão sobre o Projecto de Lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral

1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 4.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o projecto de lei n.º 21/XI/4.ª/2020 – Nova Lei Eleitoral.

Para o efeito, a 4.ª Comissão reuniu-se no dia 6 de Outubro do ano 2020 para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido projecto e indigitar o respectivo relator.

2. Enquadramento Legal

A presente iniciativa do Grupo Parlamentar da Coligação PCD/MDFM-UDD é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regimento da Assembleia Nacional e reúne ainda os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 143.º deste Regimento.

3. Contextualidade

Apesar das várias adequações à Lei n.º 11/90, de 20 de Novembro de 1990, pelas Leis n.º 06/96, de 18 de Julho de 1996, e n.º 05/06, de 25 de Julho de 2006, constata-se a necessidade da sua adequação ao contexto e à realidade actuais, em particular, à necessária transparência dos actos eleitorais aos preceitos constitucionais e às demais leis em vigor, mormente o destaque do papel do Tribunal Constitucional, criado pela Lei n.º 19/2017 – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, a quem cabe, nos termos da Lei, a tutela jurisdicional de todo o processo eleitoral; a questão da plurinacionalidade em cidadãos são-tomenses e a necessidade de aclarar as situações efectivamente compatíveis com o gozo de capacidade eleitoral, a questão da residência permanente no Território da República, na linha do previsto na Constituição da República, a preocupação de se alterar o número de proponentes de candidaturas para a eleição do Presidente da República, entre um mínimo de 500 e um máximo de 1000 eleitores recenseados no Território da República, a criação de círculos eleitorais que lhes facultem a participação nas eleições legislativas (a exemplo do que ocorre nas presidenciais), a questão do justo equilíbrio entre os círculos eleitorais de maior população eleitora.

Outras melhorias face ao contexto actual prendem-se com a criação de círculos eleitorais na diáspora que proporcionem a participação nas eleições legislativas à promoção de debates entre os candidatos ao cargo de Presidente da República, de Primeiro-Ministro ou dos representantes dos partidos políticos concorrentes às eleições legislativas, como meio para o melhor esclarecimento, sobretudo à população eleitora sobre os diferentes projectos de sociedade, programas e manifestos eleitorais dos candidatos e das candidaturas.

São essas e demais alterações propostas no âmbito do presente projecto de lei.

4. Conclusão e recomendação

Face ao anteriormente exposto, a 4.ª Comissão Especializada Permanente concluiu que o projecto lei ora apresentada respeita aos pretextos legais e contribuirá para uma melhor harmonização das demais leis integrantes do pacote eleitoral, pelo que recomenda à Mesa da Assembleia Nacional que seja submetido ao Plenário, para efeitos de apreciação e votação.

Eis o teor do parecer desta Comissão.

São Tomé, 6 de Novembro de 2020.

O Presidente, *Arlindo Vicente de A. Carvalho*.
A Relatora, *Leonilda Pires dos Santos*.

Projecto de Voto de Congratulação n.º 1/XI/5.ª/2020 — Felicita o Dr. Duarte Pacheco pela sua eleição ao cargo de Presidente da União Interparlamentar – UIP

Preâmbulo

Considerando que São Tomé e Príncipe é um País Africano de Língua Oficial Portuguesa, membro efectivo da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, tendo o seu Parlamento como membro da Assembleia Parlamentar desta Comunidade;

Atendendo que a Assembleia Nacional de São Tomé é também membro da União Interparlamentar – UIP, para qual foi eleito como 30.º Presidente o Dr. Duarte Pacheco, Deputado da Assembleia da República em Portugal, desde 1991.

Considerando, sobretudo, que foi a primeira vez que um cidadão lusófono é escolhido para a referido cargo, cuja eleição mereceu 56% dos votos, no dia 2 de Novembro de 2020, em uma única ronda, com a participação *online* de mais de 400 membros de Parlamentos de 140 países do mundo;

Atendendo, ainda, que essa eleição histórica representa, não só, uma maior responsabilização da Comunidade Lusófona no fórum ideal para alcançar os objectivos para o sucesso da humanidade, o que honra imenso os Parlamentos de Língua Portuguesa;

A Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Regimento da Assembleia Nacional:

1. Congratular-se pela eleição do Deputado da Assembleia da República de Portugal, Dr. Duarte Pacheco, como Presidente da União Interparlamentar – UIP;
2. Exprimir, de igual modo, a gratidão pela representatividade cada vez mais expressiva da Assembleia Parlamentar da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, neste fórum mundial;
3. Felicitar a Assembleia da República de Portugal, ao povo português, em especial, e à Comunidade Lusófona, em geral, por este reconhecimento.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 10 de Novembro de 2020.

Os Proponentes: *Abnildo d'Oliveira, Domingos Boa Morte, Arlindo Ramos, Cermira Sacramento e Paulo Carvalho*.

Projecto de Voto de Pesar n.º 15/XI/5.ª/2020 – Pelo Desaparecimento Físico do Sr. Francisco Ambrósio do Espírito Santo

Tendo recebido com profunda consternação a notícia do passamento físico do Sr. Francisco Ambrósio do Espírito Santo, antigo Presidente da Assembleia Regional do Príncipe (1995-2006), que dedicou a vida inteira as causas da Nação, em prol da democracia e da consolidação da autonomia política e administrativa da Região Autónoma do Príncipe:

A Assembleia Nacional adopta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do seu Regimento, o seguinte:

1. Honrar a memória do Sr. Francisco Ambrósio do Espírito Santo, pelo extraordinário contributo por si prestado ao País, em especial à Região Autónoma do Príncipe;
2. Exprimir, através deste Voto de Pesar, a sua maior consternação e apresentar à família enlutada, parentes e amigos as profundas e sinceras condolências pelo seu desaparecimento físico.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 10 de Novembro de 2020.

Os Proponentes: *Carlos Pinheiro, Carlos Cassandra, Arlindo Ramos, Mário Fernando Rainho e Anaydi dos Prazeres Ferreira*.

Relatório de Actividades da I Sessão Plenária Extraordinária do Parlamento Infante-Juvenil

Introdução

Nos dias 27 de Julho, 4, 5, 6, 7 e 8 de Agosto, realizaram-se actividades preparatórias, com vista à preparação de uma Sessão Extraordinária do Parlamento Infante-Juvenil, com o objectivo de «prorrogar o mandato dos Deputados do Parlamento Infante-Juvenil».

Desenvolvimento

Na sequência do encontro de trabalho realizado no dia 17 de Julho, entre a Comissão e a Representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Representante do Ministério da Educação e Ensino Superior, Srs. Presidentes das Câmaras Distritais, Representante da Federação das Organizações Não Governamentais (FONG), Representante da Associação dos Cegos e Amblíopes de São Tomé e Príncipe (ACASTP), Representante da Escola Portuguesa, Representante do Instituto da Juventude, o Sr. Secretário-Geral da Assembleia Nacional, a Directora do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais da Assembleia Nacional (GAREPI), Director do Centro Informático da Assembleia Nacional (CI) e o Director do Gabinete de Comunicação e Imagem (DGCI), para analisar o agendamento da Sessão Plenária com vista à aprovação de uma resolução que prorroga o mandato dos Deputados do referido Parlamento, ficou acordado que essa sessão teria lugar no dia 12 de Agosto do corrente ano, Dia Internacional da Juventude. Ficou também decidido que a mesma sessão fosse realizada por videoconferência, a nível Distrital e Regional, devido à pandemia da Covid-19.

Desta forma, a 3.ª Comissão Especializada Permanente, na sua reunião do dia 22 de Julho, programou um conjunto de actividades e deslocações, com carácter de urgência, a serem realizadas a partir do dia 4 de Agosto, sendo uma delas a deslocação de uma equipa de trabalho da Assembleia Nacional aos Distritos e em contacto telefónico com a Região Autónoma do Príncipe, com o objectivo de se fazer um levantamento «*in loco*» das condições de trabalho (salas, equipamentos informáticos, internet e outros), de que dispõem as Câmaras Distritais e a Região Autónoma do Príncipe, para a realização da referida Sessão Plenária por videoconferência, conforme o programa em anexo.

No dia 12 de Agosto de 2020, a Sessão Plenária Extraordinária teve lugar como previsto, a Mesa do Parlamento foi composta pela Presidente, Deputada Aleina Neto Sousa, do Distrito de Mé-Zóchi que conduziu os trabalhos, a 2.ª Secretária Letícia Afonso Neto dos Santos Ferreira e o Vice-Secretário Patrício da Graça Mama, em substituição da 1.ª Secretária Milayne Soares da Costa Fernandes Lavres, do Círculo Eleitoral da Região Autónoma do Príncipe.

A sessão contou com a presença de alguns convidados como Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, Ministra da Educação e do Ensino Superior, Ministro dos Assuntos Parlamentares, Deputados membros da Comissão dos Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Emprego e Solidariedade (3.ª Comissão Especializada Permanente) da Assembleia Nacional, Representantes do UNICEF, da FONG, o Secretário-Geral da Assembleia Nacional, Srs. Presidentes das Câmaras Distritais e da Assembleia Regional, professores representantes de todos Distritos e da Região Autónoma do Príncipe, técnicos da Assembleia Nacional e demais convidados.

A Presidente, no discurso de abertura, proferiu algumas palavras de boas vindas e de agradecimento aos presentes, nomeadamente à Assembleia Nacional, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Ministério da Educação e Ensino Superior, as Câmaras Distritais e a Assembleia Regional, a Federação das Organizações Não Governamentais (FONG), a Escola Portuguesa, a Televisão Santomense, Rádio Nacional e todos aqueles que, directa ou indirectamente, têm contribuído para o fortalecimento do Parlamento Infante-Juvenil.

Ainda na sequência da sua intervenção, a Presidente informou aos presentes que esta Sessão Plenária está a ser realizada num contexto especial, tudo devido à pandemia de Covid-19, que veio alterar completamente toda a dinâmica do nosso dia-a-dia.

Assim, por este facto, este ano não foi possível realizar a secção presencial com todos os Deputados Infante-Juvenis reunidos no mesmo espaço, mas sim uma sessão via *online*, com recurso às novas tecnologias, pelo que cada Deputado, mesmo estando no seu Distrito e na Região Autónoma do Príncipe, poderia dar o seu contributo e participar na Sessão.

De realçar que, de acordo com o ponto 3 do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Parlamento Infante-Juvenil, «os deputados do Parlamento Infante-Juvenil são eleitos por um período de dois anos», pelo que a eleição e tomada de posse de novos deputados deveria decorrer nos meses de Maio e Junho de 2020, facto que não foi possível devido ao contexto da pandemia de Covid-19, que obrigou ao encerramento de todas as escolas e ao confinamento domiciliário.

No entanto, havendo a necessidade de se proceder à legitimação dos poderes dos Deputados do Parlamento Infante-Juvenil, realizou-se esta Reunião Plenária, com o objetivo principal de aprovar uma resolução para a prorrogação do mandato dos actuais Deputados até à realização de novas eleições.

A Presidente desejou que os trabalhos pudessem decorrer da melhor forma possível, de modo a atingirmos os objectivos que nortearam a criação do Parlamento infante-Juvenil.

De seguida, foi passada a mensagem da Representante da UNICEF a todas as crianças, jovens e ao povo de São Tomé e Príncipe.

No seu discurso, Sua Excelência o Presidente da Assembleia saudou a todos os presentes e realçou a importância desta sessão, reconhecendo a oportunidade de estar presente, lamentou o facto de a pandemia não permitir a realização de mais sessões.

Após os discursos, a sessão foi suspensa por 5 minutos, para a saída do Presidente.

De seguida, a Presidente declarou reaberta a Sessão, convidando assim a Deputada Mialayne Soares da Costa Fernandes Lavres, 1.ª Secretária do Parlamento Infanto-Juvenil, residente na Região Autónoma do Príncipe, a proceder à leitura do procedimento desta Sessão Plenária, informando que se iria passar ao primeiro ponto da ordem do dia, que é discussão e votação, na generalidade, especialidade e final global do projecto de resolução do Parlamento Infanto-Juvenil n.º 4/II/2020 – que Prorroga o Mandato dos Deputados deste Parlamento.

Mais uma vez, a Presidente convidou a 1.ª Secretária da Mesa, Deputada Mialayne Lavres, a proceder à leitura do projecto de resolução, convidando assim os deputados a darem os seus contributos.

Após ter sido aprovado o projecto de resolução, com 54 votos a favor e 1 voto contra, passou-se a discussão de temas diversos de interesse relevante. Cada Distrito e a Região Autónoma do Príncipe pôde fazer uma intervenção não superior a 3 minutos sobre assuntos importantes para o seu distrito e o País em geral.

A Presidente agradeceu as intervenções e deu por finda a Sessão, com o acto de entrega de máscaras aos Presidentes das Câmaras Distritais e à Representante da Região Autónoma do Príncipe, um gesto simbólico do Parlamento Infanto-Juvenil para o combate à Covid-19.

Ao terminar, a Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos os que contribuíram para o sucesso dos trabalhos.

Conclusão:

Assim, chegou-se à conclusão que, enquanto perdurar a situação da pandemia da Covid-19, as Sessões Plenárias do Parlamento Infanto-Juvenil deverão ser realizadas em formato de vídeo-conferência.

Feito em São Tomé, aos 22 de Setembro de 2020.

A Comissão dos Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Emprego e Solidariedade.

O Presidente da Comissão, *José António do Sacramento Miguel*.